



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Mariano Martins		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Mariano Martins, INEP 23074060, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5786148/2015	PARECER Nº 0696/2015	APROVADO EM: 10.09.2015

I – RELATÓRIO

Antônio Rogério Chaves de Souza, diretor da Escola de Ensino Médio Mariano Martins, nesta capital, por meio do processo nº 5786148/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Avenida Senador Fernandes Távora, nº 1445, Bairro Henrique Jorge, CEP: 60.510-290, nesta capital.

Responde pela direção o professor Antônio Rogério Chaves de Souza, com curso de Especialização em Gestão da Educação Pública, Registro nº 15563, e pela secretaria escolar, Joana Ribeiro de Moura, Registro nº 1135.

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pela engenheira civil Maria Fabíola de Carvalho Rafael, CREA 46851, e pelo engenheiro eletricitista Jefferson Maia Leitão, CREA 49560.

O acervo bibliográfico é constituído de 19.904 títulos para um total de 1.181 alunos matriculados, revelando uma proporção de 16.85 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Mariano Martins, INEP 23074060, nesta capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0799/15 da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0696/2015

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base na Resolução Nº 451/14 - CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE